



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI Nº 1.685/2011**

**“Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais, contratadas, comissionadas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e da Câmara Municipal de São José do Calçado, por mais 60(sessenta) dias, e dá outras providências.”**

O **Prefeito do Município de São José do Calçado**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, §3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais, contratadas, comissionadas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e da Câmara Municipal de São José do Calçado.

§1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social(RPPS).

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

*Parágrafo único.* Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4º** Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento, proceder as alterações e



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias, inclusive abertura de crédito especial.

**Art. 5º** As servidoras que estiverem em gozo de licença-maternidade na publicação da presente Lei, poderão requerer a prorrogação prevista no art. 1º no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).



**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal